



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/9/2008, às 15h30
/ estagiário

MPV - 440

00603

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/07	proposição Medida Provisória nº 440/2008			
autor Dep. Jovair Arantes			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

I - no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo, ressalvadas as atribuições dispostas no § 1º:

.....
b) elaborar e proferir decisões decorrentes de litígio em processo administrativo-fiscal;

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica;

.....
e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

II - em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias à fiscalização, controle e cobrança do crédito tributário;



II - examinar matérias e processos administrativos e minutar pareceres;
III - controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais;
IV- realizar atividades de pesquisa e investigação fiscais, diligências e executar procedimentos de controle aduaneiro;
V - analisar e revisar declarações;
VI - acompanhar e auditar as atividades dos sistemas informatizados, bem como gerenciar as atividades na área de tecnologia da informação;
VII - executar atividades de atendimento e orientação ao contribuinte.
VIII - reter ou manter a custódia de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, mercadorias em trânsito ou depositadas, nas hipóteses previstas na legislação tributária, previdenciária ou trabalhista e lavrar os respectivos termos.
IX - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
§ 2º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA

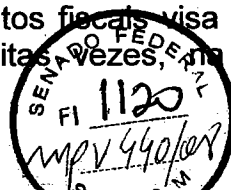
A alteração do *caput* do art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.593/2002 faz sentido, uma vez que Analistas-Tributários da RFB, igualmente integrantes da carreira Auditoria, em muitas áreas, exercem atividades de modo concorrente com Auditores-Fiscais da RFB.

As alterações das alíneas "b" a "f" do mesmo inciso vão no sentido de um melhor aproveitamento da experiência e qualificação desses servidores.

A alteração do inciso I do §2º do art. 6º da Lei nº 10.593/2002 visa desatrelar as atribuições de um cargo ao de outro. Entendemos ser mais adequada a vinculação das atribuições dos Analistas-Tributários às funções institucionais e não às atribuições de outro cargo.

Na prática, Analistas-Tributários formulam decisões; controlam a arrecadação; auditam a rede arrecadadora de receitas federais; realizam atividades de pesquisa, investigação e diligências fiscais; executam procedimentos de controle aduaneiro; analisam e revisam declarações; acompanham e auditam as atividades dos sistemas informatizados; gerenciam as atividades na área de tecnologia da informação e executam atividades de atendimento e orientação ao contribuinte. Nada mais justo que essas atividades sejam reconhecidas em lei.

A retenção de bens e documentos em procedimentos fiscais visa a dar mais agilidade e eficiência à Administração Tributária. Muitas vezes, na prática, o



Analista-Tributário realiza um procedimento sem estar acompanhado de um Auditor-Fiscal. Assim, a possibilidade de realizar a retenção atende a esses objetivos.

A apreciação de pedidos de restituição, compensação e isenção é também desempenhada por centenas de Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, espalhados por diversas unidades do Órgão. A atribuição dessa atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo revela-se imprudente e até absurda, pois engessa a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos, por exemplo, representa hoje um dos maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Impedir os Analistas-Tributários de exercer essa importante atividade representa medida temerária para a Instituição.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2008.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

